



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE Campinorte - Vara Cível

FÓRUM - AVENIDA CENTRAL, ESQUINA COM RUA CAMPINAS DO SUL, QD. 43, SETOR RESIDENCIAL DAS MANSÕES, CAMPINORTE-GO, CEP: 76410000TELEFONE: 62-3347-3294

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Extrajudicial

REQUERENTE: Adauto Luis Caumo

REQUERIDO(A): .

JUIZ(A): Sarah de Carvalho Nocrato

DATA DE COMPARECIMENTO: 22 de abril de 2024

COMPROMISSADO(A): CINCO S - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, representado por STENIUS LACERCA BASTOS, CPF nº 438.917.211.53, com endereço comercial na Avenida Olinda Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiania/GO, CEP: 74.884-120

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL: STENIUS LACERCA BASTOS, CPF nº 438.917.211.53, com endereço comercial na Avenida Olinda Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiania/GO, CEP: 74.884-120

CARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL, ao qual compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que a Lei nº 11.101/2005 lhe impõe, os deveres previstos no artigo 22 e seus incisos e alíneas, da Lei retro mencionada.

Na data e hora acima especificada, compareceu o(a) Compromissado(a) supra especificado, a quem , pelo(a) MM^a) Juiz(a) foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê, ficando desde já intimado para apresentar as primeiras declarações, no prazo de vinte (20) dias, sob as penas da Lei.

Aceito, o(a) compromissado(a) Administrador Judicial prometeu exercê-lo de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, ficando advertido o profissional responsável pela condução do processo de falência ou recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz (art. 22, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005).

Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

Nada mais. Para constar, eu WAGNER ADDES DA SILVA, Analista Judiciário, digitei e registrei o presente termo que vai assinado digitalmente pelo(a) MM^a. Juiz(a).

CAMPINORTE-GO, 22 de abril de 2024.

__assinado eletronicamente__

Sarah de Carvalho Nocrato
Juiz(a) de Direito

COMPROMISSADO(A)